



REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO

Utilização e número de pisos:

- a) - Não se deve exceder um fogo por moradia.
- b) - Não são admitidos mais de dois pisos.
- c) - Nas moradias isoladas a área de construção do 2º piso não deverá exceder 60% da área de construção do 1º piso.

Implantação:

- a) - Deve-se adaptar-se ao terreno natural, não se permitindo escavações excessivas que alterem o carácter do local.
- b) - As moradias isoladas devem respeitar afastamentos entre elas, não inferiores a 6,00 m e 3,00 m das mesmas aos limites principais dos lotes.
- c) - As moradias em banda deverão respeitar a implantação proposta em planta nº3 do projecto de loteamento.

Anexos :

- a) - Não se permitem anexos desligados das moradias, salvo casas de máquinas ou garagens.

Vedações:

- a) - As vedações dos lotes, quando de alvenaria caiada ou seca, não devem exceder a altura de 0,60m acima do terreno natural em qualquer ponto.

b) - As vedações em sebe verde poderão elevar-se até à altura de 1,00 m acima do nível do terreno.

Logradouros das moradias

a) - Deverão ser sempre conservados limpos, tratados e em perfeitas condições de higiene.

Cores e materiais

a) - A cor geral exigida (por caiação ou pintura) é a branca.

b) - Não se permite a aplicação nos alçados de quaisquer materiais de revestimento.

c) - Nos telhados será apenas permitido a utilização de telha regional (tipo canudo), não sendo permitida a utilização a telha de barro vermelho (tipo marselha etc.) e telha de cimento.

d) - Nos pavimentos exteriores deverá ser utilizada tijoleira da região.

Faro, 20 de Junho de 1984

O ENGENHEIRO CIVIL

Manuel Bota Filipe Madeira